

**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
INSTITUTO BRASILEIRO DE
GOVERNANÇA CORPORATIVA**

(Revisão aprovada em 30 de Janeiro de 2020)

SUMÁRIO

Capítulo I – Objeto do Regimento Interno	3
Capítulo II – Missão do Conselho de Administração.....	3
Capítulo III – Escopo de Atuação e Objetivos.....	3
Capítulo IV – Competência do Conselho de Administração.....	4
Capítulo V – Composição, Mandato, Eleição do Presidente e Vice-Presidente e Investidura.....	6
Capítulo VI – Direitos e Deveres do Conselheiro de Administração.....	6
Capítulo VII – Presidente do Conselho de Administração.....	8
Capítulo VIII – Ausência ou Impedimento Temporário.....	9
Capítulo IX – Normas de Funcionamento do Conselho de Administração.....	9
Capítulo X – Vacância.....	14
Capítulo XI – Dos Órgãos Auxiliares	14
Capítulo XII – Da Interação com os Demais Órgãos do Instituto	16
Capítulo XIII – Das Disposições Gerais.....	16

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Capítulo I – Objeto do Regimento Interno

Objeto do Regimento

Artigo 1º – O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento e a execução das competências estatutárias do Conselho de Administração (“Conselho”) do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (“Instituto”).

Capítulo II – Missão do Conselho de Administração

Missão do Conselho

Artigo 2º – O Conselho tem como missão proteger e valorizar o Instituto, zelando pelos seus objetivos sociais e valores que são: proativismo, diversidade, independência e coerência com os princípios básicos de governança corporativa: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

Capítulo III – Escopo de Atuação e Objetivos

Objetivos do Conselho

Artigo 3º – O Conselho deve estabelecer a orientação geral das atividades do Instituto e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- (a) promover e observar os objetivos sociais do Instituto;
- (b) zelar pelos direitos dos associados perante o Instituto, sem perder de vista o propósito de contribuir para o desenvolvimento sustentável das organizações;
- (c) zelar pela longevidade do Instituto, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore os princípios básicos de governança corporativa como diretrizes fundamentais de gestão e controle;
- (d) adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- (e) formular diretrizes para a gestão do Instituto, que serão refletidas no orçamento anual;
- (f) cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria Executiva, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e
- (g) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse do Instituto sempre prevaleça.

Parágrafo único. O Conselho é responsável também por apoiar e supervisionar continuamente a gestão do Instituto com relação aos negócios, aos riscos e as pessoas. O Conselho não deve interferir em assuntos operacionais, mas deve ter a liberdade de solicitar todas as informações necessárias ao cumprimento de suas funções, inclusive a especialistas externos, quando necessário.

Capítulo IV – Competência do Conselho de Administração

Competência do Conselho

Artigo 4º – Compete ao Conselho:

- (a) Fixar a orientação geral das atividades do Instituto, notadamente quanto ao planejamento estratégico da organização;
- (b) Selecionar, contratar e dispensar os membros da Diretoria Executiva, fixar sua remuneração dentro dos parâmetros de mercado e fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, manifestando-se sobre todos os assuntos de relevância para o Instituto, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do Instituto, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (c) Discutir e deliberar sobre as sugestões apresentadas pelos Comitês, Diretoria Executiva, Capítulos Regionais e Colegiados de Apoio ao Conselho de Administração;
- (d) Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto Social e das deliberações tomadas nas suas próprias reuniões;
- (e) Observado o disposto nos incisos (iv) e (v) do art. 14 do Estatuto Social, nomear e destituir os membros do Conselho Consultivo, dos Comitês, dos Colegiados de Apoio ao Conselho de Administração, Capítulos Regionais e do Colegiado Independente Recursal, conforme regulamento próprio;
- (f) Designar os coordenadores do Conselho Consultivo, Comitês e Colegiados de Apoio ao Conselho de Administração, conforme regimento próprio.
- (g) Aprovar os regimentos internos dos demais órgãos do Instituto e fiscalizar o seu cumprimento;
- (h) Deliberar sobre a criação e extinção dos Capítulos Regionais, Comitês, Colegiados de Apoio ao Conselho de Administração e Comissões;
- (i) Emitir parecer sobre as demonstrações financeiras anuais apresentadas pela Diretoria Executiva;

- (j) Fixar o valor das anuidades dos associados, conforme proposta da Diretoria Executiva;
- (k) Apreciar o orçamento anual preparado pela Diretoria Executiva anteriormente à sua apreciação pela Assembleia Geral Ordinária e deliberar sobre a assunção de obrigações que extrapolem os limites do orçamento anual aprovado;
- (l) Deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração, locação ou arrendamento de bens imóveis, sobre aceitação de doações e legados, assim como estabelecer normas e regulamentos quanto a bens móveis e valores;
- (m) Aprovar a atribuição e exclusão da condição de Associado Mantenedor ao associado pessoa jurídica que atender ao disposto no Estatuto Social;
- (n) Escolher o auditor independente, ouvido o Comitê de Auditoria;
- (o) Dar início ao processo eleitoral dos membros do Conselho de Administração, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da data da competente Assembleia Geral Ordinária;
- (p) Zelar pela integridade das demonstrações financeiras e das informações divulgadas pelo Instituto para qualquer público de interesse. O Conselho deverá submeter as demonstrações financeiras a exame por auditor independente de renome e com total independência antes de levá-las à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- (q) Aprovar Política de Gestão de Riscos e acompanhar sua implementação, visando fortalecer o ambiente de controles internos, inclusive sistemas contábeis, para que os objetivos sejam plenamente viabilizados;
- (r) Aprovar a Política de Gerenciamento de Crises e acompanhar sua atualização;
- (s) Assegurar a aderência do Instituto a todos os regulamentos pertinentes, inclusive trabalhistas e tributários, ressalvada a possibilidade de interpretações distintas das autoridades competentes, que deverá seguir os canais apropriados;
- (t) Monitorar situações em que os Conselheiros, os funcionários e procuradores efetuem transações com partes relacionadas, para assegurar que essas transações sejam conduzidas com total transparência e equidade e que delas não resultem benefícios pessoais indevidos, diretos ou indiretos, para os próprios Conselheiros, funcionários e procuradores;
- (u) Deliberar em última instância sobre aplicação de penalidade e a forma de comunicação das decisões às partes envolvidas, exceto examinar recurso decorrente de penalidade de

exclusão, cuja análise, em caráter recursal, será de competência do Colegiado Independente Recursal;

- (v) Definir os critérios para estabelecimento de alçadas para procedimentos administrativos e financeiros;
- (w) Aprovar um plano de sucessão para a Diretoria Executiva e requerer que esta desenvolva um plano de sucessão para as pessoas chave do Instituto;
- (x) Aprovar a Política de Porta Vozes do Instituto;
- (y) Aprovar a Política de Apoio a Eventos do Instituto;
- (aa) Aprovar a Política de Patrocínios;
- (bb) Aprovar Política de Associados, que deverá tratar da admissão de novos associados, bem como dos casos de perda ou suspensão de direitos de associados; e
- (cc) Realizar anualmente a avaliação formal do desempenho do Conselho e dos seus órgãos auxiliares.

Capítulo V – Composição, Mandato, Eleição do Presidente e Vice-Presidente e Investidura

Composição

Artigo 5º – O Conselho é composto por 9 (nove) membros associados pessoas físicas, com mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição apenas 1 (uma vez), quando consecutiva, e destituíveis a qualquer momento pela Assembleia Geral.

Eleição do Presidente e Vice-Presidentes

Artigo 6º – Os Conselheiros escolherão, dentre os seus membros, por maioria dos votos, o seu Presidente, na primeira reunião do Conselho após a Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição de novos Conselheiros e 2 (dois) Vice- Presidentes serão eleitos em até 90 (noventa) dias após a Assembleia Geral Ordinária.

Investidura

Artigo 7º – O conselheiro será investido no cargo mediante a assinatura do competente termo de posse, lavrado no livro de Atas do Conselho, dentro do prazo de 30 dias contados da sua eleição.

Capítulo VI – Direitos e Deveres do Conselheiro de Administração

Direitos dos Conselheiros

Artigo 8º – É direito de cada Conselheiro ser informado, solicitar e obter informações diretamente da gestão do Instituto, dentro do princípio que todos os conselheiros devem possuir o mesmo nível

informativa, obedecendo-se ainda o procedimento em que o Presidente do Conselho acompanhe as informações solicitadas.

Deveres dos Conselheiros

Artigo 9º – Os membros do Conselho deverão exercer suas funções respeitando o Estatuto Social, o Código de Conduta do IBGC e os demais atos que vierem a ser editados pelo Instituto. Outrossim, é dever de cada Conselheiro:

- (a) Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (b) Atuar com a máxima independência e objetividade para que o Conselho possa atingir a sua finalidade de maneira imparcial e isenta;
- (c) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação do Instituto e de seus associados a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do Conselho, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (d) Pautar sua conduta por elevados padrões éticos e envidar os melhores esforços para o desenvolvimento e adoção das Boas Práticas de Governança Corporativa no Brasil;
- (e) Zelar pela imagem do Instituto;
- (f) Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do Instituto quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- (g) Ter em mente que o voluntariado é a base da criação e do desenvolvimento do Instituto e que a função de conselheiro será sempre exercida em caráter *pro bono*, característica esta que deve estar explícita em qualquer tipo de relacionamento interno ou externo do conselheiro;
- (h) Dar exemplo de aderência às disposições do Estatuto Social, do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, do Código de Conduta e deste Regimento Interno, cabendo-lhe certificar-se, por todos os meios a seu alcance, que tais diretrizes sejam de seu pleno conhecimento e integralmente respeitadas;

- (i) Manter o Conselho informado sobre suas eventuais atividades político-partidárias ou de qualquer outra natureza que venham a desenvolver e demonstrar a inexistência de conflitos com aquelas que desenvolvem no próprio Instituto;
- (j) Manter o Conselho informado sobre quaisquer processos e ou inquéritos administrativos ou judiciais em que seja parte e que pelo desfecho possível possa resultar em prejuízo de imagem do Instituto e infirmar a filosofia e práticas por ele recomendadas;
- (k) Participar do processo de avaliação do Conselho e de seus Conselheiros; e
- (l) Comparecer às reuniões, recomendando-se à renúncia do cargo no caso de se ausentar, sem justificativa, a mais de 1/4 (um quarto) das reuniões realizadas.

Capítulo VII – Presidente do Conselho de Administração

Competência do Presidente

Artigo 10 – O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

- (a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, assegurando a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (b) Assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação do desempenho do Conselho, promovendo anualmente a avaliação formal deste e de seus membros;
- (c) Organizar e coordenar, com a colaboração do Secretário do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros Conselheiros e a Diretoria Executiva;
- (d) Assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (e) Presidir as Assembleias Gerais;
- (f) Transmitir à Diretoria Executiva as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e verificar o seu cumprimento; e
- (g) Indicar ao Conselho o Secretário do Conselho.

Competência dos Vice-Presidentes

Artigo 11 – Compete aos Vice-Presidentes do Conselho de Administração substituir o Presidente em caso de falta, ausência ou impedimento, assim como auxiliá-lo na execução de suas atribuições, quando solicitados.

Capítulo VIII – Ausência ou Impedimento Temporário

Ausência ou Impedimento Temporário do Presidente

Artigo 12 – Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente por um Vice-Presidente por ele indicado. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente e dos Vice-Presidentes, os Conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Ausência ou Impedimento Temporário dos Conselheiros

Artigo 13 – Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que com o mínimo de 5 (cinco) Conselheiros.

Capítulo IX – Normas de Funcionamento do Conselho de Administração

Calendário de Reuniões Ordinárias

Artigo 14 – No início de cada exercício, o Presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias, as quais serão realizadas no mínimo a cada 2 (dois) meses, ou sempre que os interesses sociais exigirem, por convocação do seu Presidente, de um dos Vice-Presidentes ou de 2 (dois) de seus membros. A aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias, pelo Conselho, representa a convocação formal dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações no calendário anual, deverão ser comunicadas com 15 (quinze) dias de antecedência, em relação à reunião cuja data será alterada.

Convocação de Reuniões Extraordinárias

Parágrafo Segundo: As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante carta registrada, e-mail ou telegrama, indicando a data, a hora e o local da reunião. Excepcionalmente, caso as circunstâncias exijam deliberação ou manifestação urgente do Conselho de Administração, o Presidente ou um dos Vice-Presidentes poderá convocar reunião extraordinária com 2 (dois) de antecedência.

Dispensa de Convocação

Parágrafo Terceiro: A convocação prévia será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Conselho.

Confirmação da pauta

Artigo 15 – As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão confirmadas, pelo Presidente do Conselho ou por quem as tenha convocado, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, indicando a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Material para deliberação

Parágrafo Primeiro. Com antecedência de 7 (sete) dias deverá ser enviado todo material relativo aos assuntos que forem objeto da ordem do dia, a fim de que cada Conselheiro possa inteirar-se adequadamente desses assuntos e preparar-se para uma colaboração profícua nos debates.

Parágrafo Segundo. Caso os membros do Conselho não recebam tempestivamente os documentos de que trata o parágrafo primeiro acima, qualquer membro poderá requerer que o item da pauta referente ao material não encaminhado tempestivamente seja retirado de pauta e discutido e deliberado na próxima reunião. A manutenção ou não de referido item na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros presentes na reunião, desde que o atraso não inviabilize a análise da matéria.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Presidente do Conselho, aos Vice-Presidentes ou aos 2 (dois) Conselheiros que efetuarem a convocação, definir o prazo mínimo para encaminhamento da pauta e da documentação pertinente.

Parágrafo Quarto. As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a Proposta de Deliberação, que deverá conter (i) descrição objetiva da proposta a ser deliberada ou informação a ser discutida pelo Conselho; (ii) motivação para a deliberação ou informação; (iii) argumentos favoráveis e desfavoráveis à proposta; (iv) manifestação da Diretoria Executiva ou de outros órgãos do Instituto; (v) histórico de deliberações sobre a matéria; e (vi) alocação de recursos.

Local das Reuniões

Artigo 16 – As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede do Instituto.

Reuniões Não Presenciais

Parágrafo Primeiro. As deliberações do Conselho poderão ocorrer em reuniões não presenciais por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônica que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as pessoas presentes à reunião respeitado o quórum mínimo. Nessa ocasião, os Conselheiros serão considerados presentes e deverão assinar a correspondente ata de reunião do Conselho.

Quórum de instalação

Artigo 17 – As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, com a presença da maioria dos membros em exercício.

Composição da Mesa

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, por um dos Vice-Presidentes por ele indicado. Em caso de ausência do Presidente e dos Vice-Presidentes, os Conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá a função de presidente da reunião.

Manifestação de Voto

Parágrafo Segundo. Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 01 (um) voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação e entrega ao secretário, para arquivamento na sede do Instituto, (i) de procuração específica para a reunião em pauta e, se for o caso, (ii) do voto por escrito ou por meio eletrônico do membro do Conselho ausente e sua respectiva justificção.

Parágrafo Terceiro. A procuração específica de que trata o parágrafo segundo deste artigo, assim como eventuais instrumentos de voto, quando elaborados em forma de instrumento particular, dispensam reconhecimento de firmas, podendo ainda serem encaminhadas por e-mail ou telegrama.

Participação à distância

Parágrafo Quarto. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata. Nesse caso, o conselheiro que participar de forma não presencial deve comprometer-se a impedir que terceiros assistam à reunião.

Deliberações por Meios Eletrônicos

Parágrafo Quinto. Caso, após tentativa de agendamento, a realização de reunião presencial, conferência telefônica ou videoconferência mostre-se inviável por ausência de quórum mínimo, as deliberações do Conselho poderão, excepcionalmente, a critério do Presidente ou de um dos Vice-Presidentes do Conselho, ser tomadas por meio de comunicação eletrônica não simultânea, como correio eletrônico, aplicativos de mensagem ou outros meios de mensagem instantânea acessível a todos os Conselheiros. Neste caso, será fixado o prazo para manifestação de voto dos Conselheiros, observadas as demais regras de funcionamento previstas neste Regimento. O resultado da deliberação será registrado na ata da reunião seguinte do Conselho de Administração.

Matérias Extra-Pauta

Parágrafo Quinto. A inclusão de assuntos extra-pauta para deliberação na ordem do dia dependerá da aprovação da unanimidade dos membros do Conselho.

Quórum de Deliberações

Artigo 18 – As deliberações serão tomadas, preferencialmente por consenso. Caso o consenso não seja obtido, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com o do Instituto, e constarão das respectivas atas.

Parágrafo Primeiro. Em caso de empate, o Presidente do Conselho ou, na sua ausência, um dos Vice-Presidentes, terá o voto de qualidade, sendo que na presença de ambos os Vice-Presidentes o voto caberá àquele de mais idade.

Parágrafo Segundo. Aquele que não for independente da matéria em discussão deverá manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, podendo outra pessoa manifestá-lo caso o mesmo não o faça.

Parágrafo Terceiro. Independente de haver ou não o conflito de interesses, nenhum membro do Conselho poderá participar de operação ou deliberação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, acionista, administrador ou, ainda, empregado ou prestador de serviços.

Suspensão das Reuniões

Artigo 19 – As reuniões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação da maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo único. No caso de suspensão da reunião, o presidente da Mesa deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.

Convidados

Artigo 20 – O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar Diretores, colaboradores do Instituto e/ou terceiros para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. Tais convidados não terão direito de votar nas deliberações do Conselho, tampouco deverão estar presentes no momento das deliberações e na Sessão Executiva do Conselho.

Lavratura das Atas

Artigo 21 – As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações

destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados junto ao competente Cartório, com a devida publicação.

Parágrafo Primeiro. As atas serão redigidas com clareza, e deverão constar, além dos pontos mais relevantes das discussões, a relação dos membros presentes, eventuais convidados, justificativas das ausências, deliberações, declarações de votos, abstenção de votos por conflitos de interesses, providências solicitadas, responsabilidade e prazos, sendo as mesmas o documento oficial de comunicação do Conselho.

Parágrafo Segundo. A ata deverá ser lida e aprovada por todos os membros no prazo não superior a 1 (uma) semana, bem como assinada até a reunião subsequente.

Parágrafo Terceiro. As reuniões poderão ser gravadas e, nesse caso, os arquivos digitais serão de uso privativo da Secretaria do Conselho para auxílio na confecção das atas, devendo ser destruídos após a aprovação das atas.

Secretaria do Conselho

Artigo 22 – O Secretário do Conselho com a participação ativa da Diretoria Executiva, terá as seguintes atribuições:

- (a) Sob a coordenação do Presidente do Conselho, organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros, consultas à Diretoria Executiva e aos coordenadores dos Comitês e Comissões especializados do Instituto, e submetê-la ao presidente do Conselho para posterior distribuição;
- (b) Providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;
- (c) Secretariar as reuniões, anotar o tempo despendido nas deliberações, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- (d) Arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho; e
- (e) Avaliar se as deliberações do Conselho não conflitam com disposições legais, estatutárias ou com deliberações anteriores.

Capítulo X – Vacância

Vacância de Cargo

Artigo 23 – A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro. Em caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho, convidar-se-á o candidato mais votado pela Assembleia Geral Ordinária, imediatamente após os Conselheiros eleitos, para cumprir o restante do mandato. Em caso de empate entre os candidatos remanescentes ao Conselho de Administração, prevalecerá o candidato mais idoso. Para esse fim, o Instituto deverá divulgar em seu endereço eletrônico (website) o número de votos de cada candidato, em local de fácil visualização e acesso.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de vacância do cargo do Presidente ou de qualquer dos Vice-Presidentes, o cargo será preenchido em até 30 dias, mediante escolha entre os membros do Conselho, incluindo(s) o(s) novo(s) integrante(s) do Conselho, conforme previsto no Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento perante o Instituto.

Capítulo XI – Dos Órgãos Auxiliares

Criação de Órgãos Auxiliares

Artigo 24 – O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá instituir e destituir Capítulos Regionais, Conselho Consultivo, Comitês, Colegiados de Apoio, Comissões, entre outros órgãos administrativos ou auxiliares, os quais deverão adotar regimentos internos próprios aprovados pelo Conselho.

Comitês em Funcionamento

Artigo 25 – O Conselho possui os seguintes Comitês:

- (a) Comitê de Auditoria e Riscos: Tem por objetivo auxiliar o Conselho emitindo recomendações e opiniões sobre as demonstrações financeiras, controles internos, gestão de riscos, cumprimento das leis, normas e regulamentações, na indicação de auditores independentes e na avaliação de seus trabalhos; e

- (b) Comitê de Pessoas: Tem por objetivo auxiliar o Conselho emitindo recomendações e opiniões sobre desenvolvimento e aprimoramento de políticas de atração e retenção de talentos, sucessão, avaliação de desempenho e treinamento de equipe.

Composição dos Comitês

Artigo 26 – Os Comitês serão coordenados e compostos, preferencial e majoritariamente, por integrantes do próprio Conselho de Administração, em número mínimo de 3 (três) e máximo de 8 (oito) membros titulares. As pessoas assim indicadas serão eleitas em reunião do Conselho, inclusive o coordenador do Comitê, para o mandato coincidente com o mandato do Presidente do Conselho.

Parágrafo Primeiro. Não haverá membros suplentes nos Comitês.

Parágrafo Segundo. Os Comitês poderão contar com membros externos ao Conselho.

Parágrafo Terceiro. Cada Comitê deverá seguir e respeitar o objetivo para o qual foi criado, devendo manter-se, em seus trabalhos, fiel aos assuntos que lhe competem, ou seja, pertinentes ao seu objetivo e foco de existência, de forma a não invadir o fórum de discussão de outro órgão de governança do Instituto.

Coordenação dos Comitês

Artigo 27 – O Coordenador terá como funções principais: **(i)** assegurar a eficácia e o bom desempenho do Comitê; **(ii)** assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação do Comitê e, individualmente, dos membros dos Comitês; **(iii)** coordenar e definir a pauta das reuniões; **(iv)** assegurar que os membros dos Comitês recebam informações completas e tempestivas sobre os itens da pauta das reuniões; **(v)** propor a nomeação de secretário, preferivelmente não membro; **(vi)** propor, eventualmente, o convite a especialistas para participarem de reuniões; e **(vii)** coordenar as reuniões do Comitê; e **(viii)** coordenar as atividades dos demais membros do Comitê.

Deliberações dos Comitês

Artigo 28 – Cada membro do Comitê terá direito a apenas um voto nas deliberações do Comitê. As decisões de cada Comitê serão tomadas preferencialmente por consenso. Caso não seja obtido o consenso, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos membros do Comitê, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com o do Instituto. Havendo empate, o coordenador do Comitê, além do seu voto como membro do Comitê, terá o voto de qualidade.

Parágrafo Primeiro. Aquele que não for independente da matéria em discussão deverá manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, podendo outra pessoa manifestá-lo caso o mesmo não o faça.

Parágrafo Segundo. Independente de haver ou não o conflito de interesses, nenhum membro de qualquer Comitê poderá participar de operação ou deliberação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, acionista, administrador ou, ainda, empregado ou prestador de serviços.

Capítulo XII – Da Interação com os Demais Órgãos do Instituto

Comunicação

Artigo 29 – A fim de facilitar e coordenar a comunicação entre, de um lado, os membros do Conselho e, de outro lado, a Diretoria Executiva, eventuais dúvidas e solicitações de informações por parte dos membros do Conselho deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva.

Capítulo XIII – Das Disposições Gerais

Alteração

Artigo 30 – O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria dos membros do Conselho.

Casos Omissos

Artigo 31 – As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho.

Vigência

Artigo 32 – Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho, ocorrida em 30/01/2020, e será arquivado na sede do Instituto.

São Paulo, 30 de janeiro de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
Conselho de Administração